



Sessão Ordinária de 30-09-2016
Ponto 2

APROVAÇÃO EM MINUTA

FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA RESPEITANTE AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO DE 2016 A LIQUIDAR NO ANO DE 2017

Presente certidão de teor n.º 43/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de setembro de 2016:

“ Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2016, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI;

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,45 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infra-estruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2017.

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos municípios do concelho da Marinha Grande.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 30 de novembro de 2016.



Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, FIXA A TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade, com 24 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do RJAL, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade, com 24 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Marinha Grande, 30 de setembro de 2016

O Presidente da Assembleia Municipal

Telmo Lopes da Silva Ferraz

A Primeira Secretária

A Segunda Secretária

